DECRETO-LEI N. 16.027, DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Inspetor de Imigração e Colonização e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.o, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — A carreira de Inspetor de Imigração e Colonização, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, passa a ter a estrutura constante da tabela anexa.

Artigo 2.o — Os atuais ocupantes de cargos da carreira referida no artigo precedente ficam enquadrados na carreira modificada por este decreto-lei nesta conformidade:

a) os da classe "K" passam a pertencer à classe "M";

b) os da classe "J" passam para a classe "L"; e

c) os da classe "H" passam para a classe "K"

Artigo 3.o — Nos cargos vagos da classe inicial da carreira reestruturada serão obrigatoriamente reclassificados os ocupantes de cargos de Inspetor Auxiliar do Quadro Provisório, lotados no Serviço de Emigração e Colonização da Secretaria da Agricultura.

§ 1.o — A reclassificação respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945, e 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas no art. 3.o, do citado decreto-lei n. 15.400.

§ 2.o — Para efetivação da medida de que trata este artigo, o Governo baixará dentro de 60 (sessenta) dias a relação dos funcionários que deverão ser aproveitados, na ordem estrita da antiguidade no cargo do Quadro Provisório.

§ 3.o — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo, à medida que vagarem, os cargos do Quadro Provisório referidos neste artigo.

Artigo 4.o — Os funcionarios abrangidos por este decreto-lei, inclusive aqueles que venham a ser reclassificados de acordo com o disposto no artigo anterior, perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 5.o — Os titulos dos funcionarios que tiverem sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelo Secretário da Agricultura, e as apostilas publicadas no orgão oficial.

Artigo 6.o — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7.o — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.o de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES.
Theodureto de Camargo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, Subst.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16 027, DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

QUADRO GERAL

PARTE PERMANENTE

III — CARREIRAS

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA				
N. de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagas	Quadro Parte Tabela	N. de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagas
—	—	—	—	—	—	3	Inspetor de Imigração e Colonização	M	—	3
1 (1)	Inspetor de Imigração e Colonização					4		M	1	—
						5				
4		K	4	—	QG.PP.III	3		L	—	—
6		J	1	—	QG.PP.III	10				
8		I	—	6	QG.PP.III	—		K	2	—
8 (2)		H	1	—	QG.PP.III	60				
—		—	—	—	—			J	—	10
20			6	6					3	13

OBSERVAÇÕES — (1) 1 cargo da Classe K foi excluido por ter sido reclassificado pelo D. L. 15.699, de 13|2|46.
(2) 1 cargo da Classe H foi incluido por ter sido reclassificado pelo D. L. 15.699, de 13|2|46.

DECRETO-LEI 16.028 DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação da carreira de Fiscal (Produção Animal).

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.o, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica criada, na Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, a carreira de Fiscal (Produção Animal), com a estrutura constante da tabela anexa.

Art. 2.o — Nos cargos da carreira criada pelo artigo anterior ficam reclassificados pela forma abaixo indicada, os ocupantes dos atuais cargos de Fiscal, padrão F, da Tabela I da Parte Suplementar, do Quadro Geral, e dos Fiscal e Fiscal Auxiliar, do Quadro Provisório, todos lotados no Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio:

a) os ocupantes de cargos do padrão alfabético F e padrão numérico 11 na classe I;

b) os ocupantes de cargos dos padrões numéricos 9 e 7 na classe H; e

c) os ocupantes de cargos dos padrões numéricos 6 e 5 na classe G.

Art. 3.o — A reclassificação referida no art. 2.o, mesmo quando feita em classe não inicial, respeitará a situação da interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, d. 12 de dezembro de 1945 e 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas no art. 3.o do citado decreto-lei n. 15.400.

Art. 4.o — Serão declarados extintos pelo Chefe do Govêrno os cargos do Quadro Provisório de que trata o presente decreto-lei.

Art. 5.o — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono a que se refere o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945 e terão os seus títulos apostilados pelo Secretario da Agricultura, Indústria e Comércio, publicando-se as apostilas no órgão oficial.

Art. 6.o — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário

Art. 7.o — Este decreto-lei entrara em vigor a partir de 1.o de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Theodureto de Camargo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Govêrno, aos 3 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, substituto

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.028, DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

QUADRO GERAL

PARTE PERMANENTE

(II — Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					OBSERVAÇÕES
N. de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagas	Quadro Parte Tabela	N. de Cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagas	
—	—	—	—	—	—	15	Fiscal (Produção Animal) . . .	K	—	15	
—	—	—	—	—	—						
27	Fiscal	F	—	—	QG.PS.I	22		J	—	22	
2	Fiscal	11	—	—	Quad. Prov.	36		I	—	6	
75	Fiscal	9	—	—	Quad. Prov.	52		H	20	—	
3	Fiscal	7	—	—	Quad. Prov.	76		G	16	—	
49	Fiscal Auxiliar	6	—	—	Quad. Prov.	200			37	43	
37	Fiscal Auxiliar	5	—	—	Quad. Prov.	—			—	—	
193											

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, em 28 de agosto de 1946

DECRETO-LEI N. 16.029, DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

— Dispõe sôbre concessão de sepultura na Prefeitura da Estância de Amparo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.o, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — São concedidas no cemitério Silvestre da Prefeitura da Estância de Amparo, em caráter gratuito e perpétuo, as sepulturas onde serão inumados os despojos dos heróicos expedicionários amparenses Atílio Piffer e Hilário Décimo Zanesco.

Parágrafo único — As sepulturas ora concedidas não poderão, em caso algum, ser objeto de transferência de qualquer espécie e a qualquer título.

Artigo 2.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Govêrno, aos 3 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 16.030, DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

— Dispõe sôbre fixação de vencimentos na Prefeitura da Estância de Campos do Jordão

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.o, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — Os vencimentos anuais dos cargos abaixo criados pelo decreto-lei n. 15.314, de 19 de dezembro de 1945, são fixados, a partir de 1.o de fevereiro de 1946, na seguinte forma:

	Cr$
1 Diretor..	12.000,00
1 Servente	6.000,00

Artigo 2.o — As despesas com a execução do presente decreto-lei, no corrente exercicio, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente.

Artigo 3.o — Este decreto-lei entrará em vigor na